

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Do Sr. Chico das Verduras)

Dispõe sobre medidas de apoio às mães e pais estudantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei determina formas de apoio às mães, assim consideradas desde a fase de gravidez, e pais estudantes, em todos os níveis da educação escolar, cujos filhos tenham até 3 (três) anos de idade.

Art. 2º As mães e pais estudantes referidos no art. 1º gozarão dos seguintes direitos:

a) regime especial de faltas, consideradas justificadas, sempre que devidamente comprovadas, para consultas pré-natais, para período de parto, amamentação, doença e assistência a filhos;

b) adiamento da apresentação ou da entrega de trabalhos e realização de exames escolares em data posterior sempre que, por algum dos motivos indicados na alínea “a”, for impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou o comparecimento aos exames;

c) isenção de cumprimento de normas legais que condicionem o aproveitamento e a promoção escolar à frequência de um número mínimo de aulas;

d) dispensa da obrigatoriedade de inscrição em um número mínimo de disciplinas, por período letivo, na educação superior.

Art. 3º O abono de faltas às aulas, a oferta de compensação de aulas e a realização de exames em época especial dependem da apresentação de documento comprobatório da coincidência efetiva com horário letivo do fato, previsto nesta lei, que impossibilite a presença do estudante.

Art. 4º As mães e pais estudantes menores de 18 (dezoito) anos de idade gozam do direito de preferência para matrícula de seus filhos de até 5 (cinco) anos de idade nos estabelecimentos da rede pública ou conveniada de educação infantil.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente projeto de lei é claro: o incentivo à escolarização dos estudantes, mães e pais, cujos filhos, em função da pouca idade, requerem cuidados especiais que, frequentemente, impedem o cumprimento, em momento certo, das rotinas escolares.

Este é um dos principais motivos de evasão, especialmente entre aqueles que se tornam mães e pais precocemente.

A legislação brasileira já oferece alguma proteção no caso de gravidez e de certos casos de doenças. A presente proposição é mais abrangente no que se refere à relevância de dar atenção a um fato essencial da vida: é preciso conciliar a educação dos jovens com o máximo cuidado a seus filhos pequeninos.

A norma ora proposta se inspira em lei vigente em Portugal, a Lei nº 90, de 20 de agosto de 2001. Estou convencido de que a importância do projeto haverá de assegurar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.

CHICO DAS VERDURAS
Deputado Federal PRP/RR
Líder do PRP na Câmara Federal